

Uma contribuição para a história econômica da abolição: a lei de 1881 como parte da estratégia Campineira

Iago Frizzarin Dotti*

1

Resumo

O presente artigo tem como objetivo contribuir para a análise do processo de crise da escravidão negra no Império do Brasil dentro do campo da História Econômica. O fio condutor do presente estudo é a lei provincial de São Paulo de averbação escrava aprovada em 1881 sob pressão lobista do Clube da Lavoura de Campinas, que alguns anos antes havia atuado contra a medida. Busco examinar essa lei na medida em que aparenta ter desempenhado papel crucial no deslocamento do eixo político e econômico do Rio de Janeiro para São Paulo na transição do regime monárquico para o republicano.

Palavras-chave: Abolição da escravidão; Averbação escrava; Brasil Império.

Abstract

This article aims to contribute to the analysis of the abolition of slavery in Brazil within the field of Economic History. The guiding thread of the present study is a slave registration law approved in 1881 through the action of the Clube da Lavoura de Campinas, which formerly acted against it. We seek to examine this law as it appears to have played a crucial role in the displacement of the economic axis from Rio de Janeiro to São Paulo in the transition from the monarchical to the republican regime.

Keywords: Abolition of slavery; Slave endorsement; Brazil Empire.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar a lei aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo no dia 23 de janeiro de 1881. Essa lei estabeleceu um imposto de dois contos de réis sobre a averbação de escravos vindos de outras províncias, o que na prática, funcionou como um imposto proibitivo. Nesse breve estudo, irei investigar quais interesses estavam presentes nas disputas em torno da lei em questão, principalmente os interesses do Clube da lavoura de Campinas, que mudou de posicionamento ao longo dos anos. Em 1878, uma lei semelhante havia sido aprovada pelos deputados paulistas, e vetada pelo presidente da província. Nesse momento, o Clube havia se posicionado, em sua maioria, contrário ao projeto. Já em 1881, o Clube atuou pela aprovação do projeto. Essa mudança de postura será aqui analisada.

* Mestrando na Universidade Federal Fluminense (UFF).

Destaco que as ações políticas não se dão no vazio, ou seja, existe uma realidade concreta que condiciona tais ações. É preciso investigar as motivações que levaram a tal aprovação, assim como rastrear os múltiplos interesses presentes no debate público e parlamentar em torno da proposta da criação do imposto. Para isso, foram utilizados como fontes primárias os anais da Assembleia Legislativa de São Paulo, para que fossem analisadas as discussões institucionais em torno do projeto; o jornal Correio Paulistano, no qual repercutiu as discussões parlamentares e também os interesses da lavoura campineira; assim como o texto oficial da lei aprovada, publicado em 23 de janeiro de 1881.

As fontes utilizadas cobrem grande parte do debate existente no período, porém, não apresentam as discussões internas do Clube da Lavoura de Campinas. Essa lacuna será preenchida por fontes secundárias, principalmente pelo artigo de Jonas Marçal de Queiroz intitulado *Poder político e representação de classe: o Clube da Lavoura de Campinas e o fim do tráfico interprovincial de escravos (1876-1881)*.

Concepção teórico-metodológica

Como todo campo historiográfico, a história econômica também é um campo em disputa. Tomaria demasiado espaço e desviaria do propósito original do texto proceder a um balanço desse vasto campo e de sua relação com o tema da escravidão e abolição, mas se faz necessário evidenciar qual a perspectiva de história econômica presente nesse artigo. Busca-se fugir da armadilha neoclássica que nos aprisiona na efemeridade dos números. Isso não significa negar os avanços que a estatística aplicada trouxe para a ciência econômica, tampouco significa negligenciar a bibliografia produzida, senão apenas propor uma análise que busque os movimentos relacionais que muitas vezes não estão aparentes nas formas numéricas. O presente trabalho se desenvolve sobre as rodas do materialismo histórico-dialético.

Segundo Marx:

A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência (MARX, 2008, p. 47).

Essa conhecida passagem é trazida à tona, muitas vezes, por aqueles que buscam denunciar um determinismo em Marx. Ressaltamos que a palavra central é “condiciona”, ou seja, cria o campo sobre o qual a subjetividade atuará. Dialeticamente, a subjetividade também atuará sobre o campo construído das mais diversas maneiras possíveis. Entendo como necessária essa breve apresentação

teórico-metodológica pelo fato de que o tema central do artigo aborda uma disputa em torno da mudança da exploração do trabalho, aspecto central para autores que trabalham com a concepção materialista.

A disputa em torno da abolição da escravidão é uma disputa pela resolução da crise política, econômica e social do Império do Brasil. Para Koselleck, o conceito de “crise” é utilizado em três opções semânticas. Aqui deve ser entendido a partir da segunda definição do autor: “[...] “crise pode designar um processo [Vorgang] singular e acelerado, no qual muitos conflitos se enlaçam, implodindo o sistema, para então, após a crise, produzir uma nova situação” (KOSELLECK, 2020, p. 218).

Busco aqui contribuir minimamente para a compreensão de uma ação específica dentro desse momento histórico, que é a aprovação da lei de averbação escrava na província de São Paulo no ano de 1881.

O fim do tráfico e a ampliação dos vetores abolicionistas

A Crise da escravidão negra aparece como uma síntese de múltiplas forças sociais em um processo de transformação dinâmica do escravismo brasileiro que remonta a meados do século XIX, mas que se acelera nos anos 1870. Dentre essas mudanças destacam-se o fim do tráfico transatlântico (1850), a Guerra Civil Norte-Americana (1861–1865), a Guerra do Paraguai (1864–1870) e a Lei do Ventre Livre (1871). A crise da escravidão foi estudada tanto no campo da história política (CONRAD, 1978; TOPLIN, 1972; PARRON, 2011; YOUSSEF, 2019) quanto no campo da história econômica (SCHULZ, 1996). Porém, há um vazio historiográfico quanto à interseção desses dois campos.

Em 1850, o Parlamento imperial passou a segunda lei que determinava a proibição da entrada de africanos escravizados no Brasil. A primeira lei havia sido formulada em 1831 com um impacto altamente significativo nos três anos seguintes, mas perdendo força a partir de então por conta de um rearranjo escravista consolidado pelo regresso conservador. A partir da base de dados *Slave Voyages*, podemos identificar que no ano de 1830 houve 16.548 pessoas embarcadas sob a bandeira Portugal/Brasil, enquanto no ano de 1831 foram 6.813 pessoas. Nos anos seguintes houve um crescimento gradativo:

É importante atentar para a cronologia: não foi o governo do Regresso, iniciado apenas em 19 de setembro de 1837, que reabriu o tráfico negreiro transatlântico sob a forma de contrabando sistêmico. A retomada do infame comércio começou de baixo para cima (...) O Regresso assumiu o Executivo sendo ao mesmo tempo vetor e efeito dessa força e, uma vez aboletado no poder, definiu em favor do tráfico a posição do governo imperial, garantindo a segurança

jurídica da propriedade ilegal (ESTEFANES; PARRON; YOUSSEF; 2014, p. 148).

A pressão britânica contra o tráfico brasileiro pautou as discussões parlamentares ao longo da década de 1840, logrando sucesso, finalmente, em 1850. Evidente que a pressão externa não explica o evento histórico referido em sua totalidade, mas é parte fundamental que vale aqui ser destacada, vide o ato aprovado em 1845 pelo Parlamento inglês, que definiu como legal o aprisionamento de qualquer embarcação empregada no tráfico de escravos (COSTA, 2010, p. 28). Essa pressão externa levou a um certo alinhamento entre políticos que costumeiramente estavam em lados opostos. Esse alinhamento se deu em torno de um nacionalismo que não poderia permitir que as diretrizes do Brasil fossem traçadas no exterior. Fato central para a discussão aqui proposta é que, a partir de 1850, a escravidão foi mantida com base nos ventres escravizados que já trabalhavam no território brasileiro.

Essa mudança na modalidade de recrutamento da mão de obra levou os fazendeiros da região cafeeira a buscarem alternativas. A via mais explorada foi a insistência na mão de obra escrava por meio da intensificação do comércio interno. Tal comércio não foi unidirecional, mas seguiu alguns padrões que foram expostos por Richard Graham (2002). O autor nos apresenta 4 importantes vetores do tráfico interno, sendo eles: escravos de pequenos proprietários endividados no norte eram comprados por negociantes que os vendiam no sul; escravos das regiões não produtoras de café em Minas Gerais eram vendidos no Sul (o autor ressalta que as áreas cafeeiras de Minas Gerais ampliaram o número de escravos); escravos do interior nordestino foram vendidos ao senhores sulistas no final dos anos 1870 devido a grande seca que assolou o nordeste e também gerou uma onda imigrantista de trabalhadores livres para regiões litorâneas; e por fim, o último vetor do comércio interno destacado no estudo aponta para uma corrente migratória dentro da própria província, de forma que a cidade do Rio de Janeiro perdeu escravos para as áreas rurais (GRAHAM, 2022, p 131-133). Nesse momento, a pauta imigrantista já estava presente, mas com baixa intensidade. A escassez na renovação da mão de obra elevou o preço dos escravos:

Em 1850, pagava-se de quinhentos a seiscentos mil-réis por um escravo do sexo masculino entre quinze e trinta anos de idade. Dez anos mais tarde, o preço subira a um conto e quinhentos e, no fim da década de 1870, chegou até a dois e meio. Um escravo conhecedor de um ofício, isto é, um marceneiro, um ferreiro, um barbeiro etc., podia valer ainda mais, chegando, por vezes, a 2,700 e até três contos de réis (COSTA, 2010, p.34).

A década de 1850 também foi marcada politicamente pelo isolamento do Brasil na questão do trabalho escravo, já que uma nova onda abolicionista varria o mundo naqueles anos: a escravidão foi abolida na Colômbia (1851), Haváí (1852), Argentina (1853), Jamaica e Venezuela (1854), Peru

e Moldávia (1855), e ocorreu o fim da servidão na Índia (1860) e Rússia (1861), colônias bávaras (1863) e colônias portuguesas (1869). “No fim dos anos 1860, o Brasil estava escravista em companhia apenas de nações com as quais fugia de sombrear: Zanzibar e Madagascar, Gana, Bulgária e o Império Otomano, que respectivamente carregaram o andor escravista até 1876, 1878, 1879 e 1882” (ALONSO, 2015, p. 30).

Ainda na década de 1860, teve início a Guerra do Paraguai. O conflito iniciado em 1864 se encerrou apenas em 1870 e teve um papel central no debate em torno da questão servil. Isso se deu por conta de um decreto do Imperador em 6 de novembro de 1866, que abriu espaço para escravos lutarem na guerra em troca da futura liberdade. Nas palavras de Joaquim Nabuco: “Desde esse dia pelo menos o governo deu aos escravos uma classe social por aliada: o Exército” (NABUCO, 2000, p. 43). O adentramento de escravos nos batalhões dar-se-ia:

(...) libertando-se primeiros escravos da nação, e, posteriormente encorajando-se a libertação de escravos dos conventos e ordens religiosas. Numa terceira etapa, o governo estimularia a venda de escravos particulares, no que poderia ter sido um processo mais agressivo de libertação de escravos para posterior integração ao exército (IZECKSOHN, 2009, p. 406).

Esse episódio “humanizou” aqueles até então reconhecidos como objetos para defender a pátria, e mais do que isso, defender o próprio governo que legitimava a escravidão. Era literalmente colocar o escravo para lutar em nome de seus algozes, mas também em nome de uma liberdade jurídica e uma possível liberdade de espírito. Assim, o movimento abolicionista ganhou um impulso fundamental:

A participação de escravos na guerra forneceu novos temas aos que lutavam pela sua emancipação. A campanha em favor da libertação dos escravos recrudescu. Grêmios, clubes, jornais, associações abolicionistas ou emancipadoras foram organizadas nas principais cidades do país. As lojas maçônicas passaram, por sua vez, a dar apoio a essa iniciativa (COSTA, 2010, p. 49).

Rodrigo Soares afirma que “os impactos sociais que desse ato derivariam não seriam magros e consequentes. Caso assim não se pensasse, não haveria por que conceder liberdade aos filhos e às esposas dos libertos de guerra (...)” (SOARES, 2015, p. 167). O autor traça relação direta entre a libertação dos escravos para a guerra e a promulgação da lei de 1871: “Foi a participação de libertos na Guerra do Paraguai o evento histórico que acelerou a ordem dos acontecimentos” (SOARES, 2015, p. 175). A lei do Ventre Livre colocava a data final no sistema escravista.

O livro de Angela Alonso intitulado *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*, nos dá um excelente panorama sobre os avanços das tensões internas do Brasil no que diz respeito à escravidão. O trabalho formulado nos moldes da sociologia histórica nos apresenta as diferentes estratégias e os diferentes grupos que atuaram pelo declínio do sistema escravista. Por

mais que esse movimento não se inicie da década de 1880, é nesse período que podemos perceber uma proliferação das ações. Utilizaremos a criação das associações abolicionistas como exemplo de tal avanço. Entre os anos de 1850 e 1879 foram criadas 42 associações, enquanto entre 1880 e 1888 foram criadas 312.

Tabela 1 - N° de associações abolicionistas brasileiras criadas entre 1850 e 1888

Ano	N°	Ano	N°
1850	2	1877	1
1852	1	1878	1
1857	1	1879	3
1859	1	1880	10
1860	1	1881	23
1864	1	1882	20
1867	1	1883	107
1869	7	1884	104
1870	12	1885	9
1871	5	1886	9
1872	3	1887	30
1873	1	1888	9
1874	1		

Fonte: ALONSO, Angela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88), p. 435-446

A lei de 1881 na historiografia

No dia 23 de janeiro de 1881, a Assembleia Legislativa da Província de São Paulo aprovou a lei de nº 1, que tratava da criação do imposto sobre a averbação de escravos oriundos de outras províncias. A medida ganhou espaço nas obras clássicas sobre o declínio escravista, mas sempre de forma muito direta, ou seja, a conclusão interpretativa tem sido colocada sem análise mais detalhada do processo. Em tentativa de sintetizar as interpretações, podemos dividi-las em dois blocos: de um lado as que colocaram a lei em questão como efeito do avanço abolicionista, e de outro as que a apresentaram como resultado do esforço pelo prolongamento do escravismo. Analisemos brevemente os dois blocos.

O primeiro bloco inclui pesquisadores da chamada “Escola de São Paulo” (em especial, Emília Viotti da Costa e Paula Beiguelman), bem como Warren Dean. Segundo Jonas Marçal de Queiroz, para os três últimos “a decisão de acabar com o tráfico interprovincial de escravos partiu dos fazendeiros das regiões mais novas e produtivas, que consideravam um obstáculo à imigração

européia” (QUEIROZ, 2003, p.243). Beiguelman chega a fazer uma distinção entre três grupos de interesse, os do Vale do Paraíba, do Oeste Paulista e do Novo Oeste Paulista. Teriam encabeçado a aprovação da proposta, ocorrida ainda em 1878, os representantes do Vale do Paraíba, sem necessidade de mais escravos, e os representantes do Novo Oeste Paulista, mais aptos à mão de obra imigrante, ficando os de Campinas, expoente do Oeste Paulista, em meio aos dois grupos e contrários à aprovação da lei pelo fato de ainda necessitar de complemento escravo.

Definida sua posição, o setor cafeeiro de vanguarda procura interessar na reivindicação imigrantista a lavoura do Oeste mais antigo (Oeste campineiro) cujas necessidades de braço, referidas a um quadro de trabalho escravo a ser completado, podiam ser satisfeitas pelo tráfico interprovincial. Para esse fim, estabelece uma aliança com a área cafeeira já plenamente abastecida (Vale do Paraíba) e passa a liderar um movimento pela proibição da entrada de novos escravos na Província (BEIGUELMAN, 1977, p. 35).

Para Warren Dean, que reproduz o vocabulário de opositores da lei ao chamá-la de draconiana, destaca que “os promotores da medida estavam convencidos de que se tratava de uma segunda etapa essencial ao processo de abolição gradual, que consideravam inevitável, e indispensável para atrair trabalhadores europeus” (DEAN, 1977, p. 136). O autor faz apontamentos sobre as disputas em torno da lei, mas não apresenta uma interpretação sobre a mudança de postura do Clube da Lavoura de Campinas entre os anos de 1878, quando atuou diretamente para que o presidente não efetivasse a vitória já obtida em votação, e 1881, quando é a favor da aprovação.

Já a escola paulista, nas palavras de Jacob Gorender, “interpretou a lei provincial de 1881 como expressão do antiescravismo dos fazendeiros de São Paulo, da sua propensão a acelerar a substituição do braço escravo pelo braço livre” (GORENDER, 2016, p. 176). Essa leitura é parte de uma tendência mais ampla da referida escola historiográfica de atribuir uma racionalidade econômica aos fazendeiros paulistas, em contraposição a certo arcaísmo dos fazendeiros do Vale do Paraíba. A questão da racionalidade econômica da escola paulista é fruto da continuidade da tese de Eric Williams, apresentado em seu importantíssimo livro intitulado *Capitalismo & Escravidão* (1944), que defende a incompatibilidade entre o florescimento do capitalismo e a continuidade da escravidão (PARRON, 2020).

O principal contraponto desses argumentos é feito por Robert Conrad. O autor interpreta que o encaminhamento do projeto de criação de um imposto proibitivo sobre a entrada de escravos na província de São Paulo, realizado pelo sr. Antônio Moreira de Barros, “um ardente político pró-escravatura”, não tinha outro interesse senão o de dar sobrevida à instituição que tinha seus dias contados: a escravidão. “[...] Moreira de Barros, por seu lado, raciocinaria, em 1878, que a abolição desse tráfico voltaria a fortalecer o compromisso das províncias do Norte, exportadoras de

escravos, com o sistema escravocrata, e assim, prolongaria a vida da escravatura” (CONRAD, 1978, p. 208).

A realidade é que a guerra civil ocorrida nos EUA influenciava diretamente as decisões aqui tomadas. Os políticos e fazendeiros brasileiros receavam que o intenso deslocamento de escravos do Norte para o Sul proporcionasse uma divisão semelhante àquela ocorrida na América do Norte. É nesse sentido que a lei de 1881 pode ter em sua essência o oposto do que aparenta ter. Mesmo que o conflito não se tornasse realidade, tal deslocamento poderia catalisar o processo da libertação escrava por meio da atuação dos políticos e fazendeiros do Norte que já não teriam na escravidão uma instituição a zelar:

A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro propôs essa restrição, não devido a uma súbita conversão à causa da mão de obra livre, mas porque temia que a concentração excessiva de escravos nas províncias cafeeiras — portanto, em detrimento do Nordeste — pudesse levar a iniciativas legislativas contra a escravidão no Senado e na Câmara movidas por representantes nordestinos (LAGO, 2014, p. 128).

Mesmo que a interpretação acima seja baseada na lei provincial do Rio de Janeiro, a leitura da intenção por trás da aprovação pode ser replicada para São Paulo. Em trabalho mais recente, intitulado *Racionalidade econômica, transição para o trabalho livre e economia política da abolição: a estratégia campineira (1870-1890)*, Rodrigo Goyena Soares nos aponta caminhos interessantes acerca da “estratégia campineira” nos anos fins da escravidão:

Esse núcleo, de origem campineira, compreendeu que a abolição significaria um golpe fatal à cafeicultura escravocrata rival, sobretudo a fluminense, alçando as terras do velho e novo Oeste Paulista, caso a transição para o trabalho livre se complementasse rapidamente, à posição dominante na produção nacional e internacional de café. Também entenderam que a abolição renovaria os rostos nas principais instâncias de tomada de decisão, ampliando o espaço de São Paulo na administração nacional, e assim, forçando a descentralização tributária, o estímulo ao crédito barato e a importação de braços livres. Era o que estava nas entrelinhas das palavras de Prudente de Moraes em sessão de maio de 1885 na Câmara de Deputados, quando dizia que os fazendeiros paulistas abririam mão dos escravos (SOARES, 2019, p. 3)

Buscamos nesse artigo trilhar tais caminhos interpretativos propostos no campo da história econômica, tendo como objeto de análise a lei de 1881.

A lei de 1881 como parte da estratégia Campineira

O que pretendemos nas próximas páginas é realizar uma contribuição à tese da estratégia campineira apresentada por Rodrigo Goyena Soares em artigo já citado, tendo como fio condutor a lei de 1881.

No Congresso Agrícola do Rio de Janeiro realizado em 1878, pudemos retirar informações preciosas sobre as necessidades da lavoura da região que engloba as províncias de Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Há um intenso debate historiográfico sobre a existência ou não de diferentes mentalidades relacionadas com o espaço geográfico de cada grupo que poderiam estar exemplificadas no congresso de 1878 (EISENBERG, 1989). Ao nosso ver, é preciso um esforço em direção ao materialismo histórico que seja capaz de sair da esfera das mentalidades, pensando os fazendeiros e políticos como seres de uma mesma classe, que ao lidar com as transformações contraditórias do capitalismo adotaram diferentes estratégias políticas de acordo com a materialidade que os cercavam.

O que nos interessa sobre o Congresso Agrícola é a intensa demanda por capitais e braços. O Banco do Brasil foi atacado algumas vezes ao longo do congresso por não conseguir suprir as necessidades de capitais, já que nesse momento a instituição era a principal fornecedora de crédito aos fazendeiros, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo que recebiam os maiores valores. Já na esfera da mão de obra, o fim da escravidão já era certo desde a lei de 1871, só não se sabia a data exata.

No mesmo ano, havia sido votada uma proposta do imposto sobre a averbação escrava na província de São Paulo, sendo que a aprovação na Assembleia Legislativa não foi suficiente para que a lei entrasse em vigor. O então presidente da assembleia, Batista Pereira, vetou o projeto. Esse veto se deu, essencialmente, pela pressão exercida pelo Clube da Lavoura de Campinas que era – em parte – contrária ao projeto¹. O próprio clube não era homogêneo nessa questão, havia uma divergência entre o grupo dos diretores e o dos políticos. De acordo com o primeiro grupo: “[...] era infundada a crença de que nas províncias do Norte se planejava exportar todos os escravos para o Sul a fim de que de lá partisse o movimento abolicionista” (QUEIROZ, 2003, p. 142). A visão mais apreensiva dos políticos os alertava para a iminente ruptura, e era reforçada pela imprensa abolicionista, como no caso do *Correio Paulistano*:

Levaram alguns os seus temores ao ponto de estabelecerem uma comparação, que, se não é de todo exata, não é também de todo descabida, entre a próxima futura situação do país e as circunstâncias da grande República Norte-Americana, quando rebentou a desastrosa guerra civil entre o Norte, que não tinha escravos, e o Sul, onde estes constituíam o pessoal único do trabalho agrícola².

Algo aconteceu entre 1878 e 1881, quando foi aprovada a lei de imposto sobre a averbação escrava na província de São Paulo. Espanta a velocidade com que a lei é aprovada e a ausência de

¹ CORREIO PAULISTANO. São Paulo, 17 dez. 1880

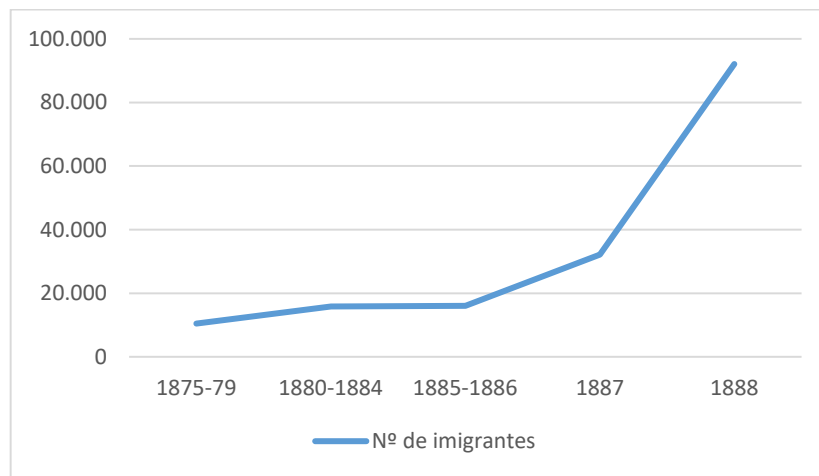
² Idem, *Ibidem*.

debate nos anais da assembleia. O projeto fora apresentado no dia 17/01/1881 e aprovado em 3ª discussão no dia 20/01/1881, sendo publicado oficialmente apenas três dias depois. O que mudou nesses três anos para que o projeto passasse foi o apoio do Clube da Lavoura de Campinas, encabeçado por Campos Sales. São Paulo reunia melhores condições agrárias pela existência de solos ainda em início de exploração intensiva, enquanto a região do Vale do Paraíba, sustentáculo do Império por algumas décadas, se encontrava em franco declínio produtivo.

A essa altura, já era, contudo, nítida a diferenciação entre as condições produtivas no Vale do Paraíba e no Oeste Paulista. Conforme a antiguidade da cafeicultura, a produtividade decrescia do Vale do Paraíba para o Oeste antigo e deste para o Oeste novo, onde grandes extensões de terras virgens e férteis podiam ser desbravadas. No Oeste Paulista, os cafezais produziam duas a quatro vezes mais do que no Vale do Paraíba (GORENDER, 2016, p. 602).

Além de melhores terras, São Paulo contava com uma entrada de imigrantes significativa, que vinha complementando a mão de obra escrava:

Gráfico 1 - N° de imigrantes europeus em São Paulo



Fonte: GORENDER, Jacob. O escravismo colonial, 2016, p.611.

Essas condições se refletiam no acesso às hipotecas do Banco do Brasil. O banco, naturalmente, empresta nas praças que oferecem melhores garantias, ou seja, há uma análise das condições de pagamento dos empréstimos no médio e no longo prazo. É nessa realidade histórica que buscamos analisar a lei de 1881 e a estratégia campineira. Soares nos aponta que:

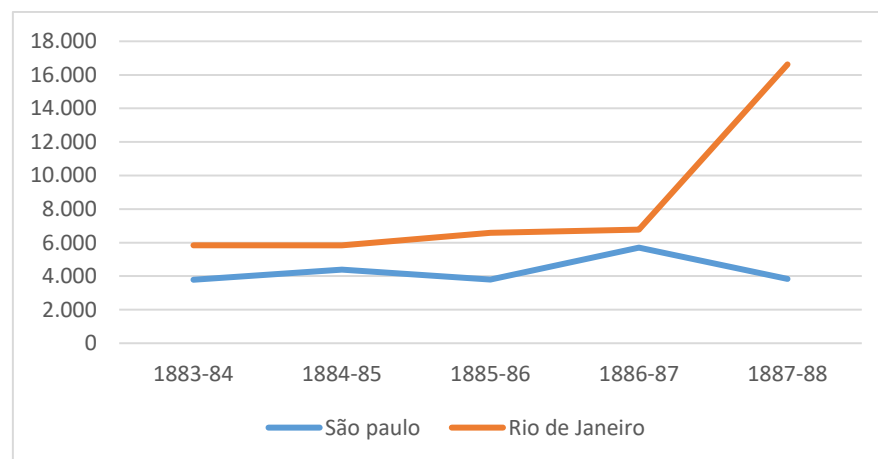
A política da paciência estratégica, constituída nas entrelinhas do PRP [Partido Republicano Paulista] desde sua fundação em 1873, colheu seus resultados na década de 1880. A abolição virtual do tráfico interprovincial de escravos, por meio da edição de um imposto proibitivo em 1881, causou o primeiro terremoto à racionalidade econômica da produção servil (SOARES, 2019, p. 23).

Entendemos aqui que Campos Salles e seus apoiadores atuaram estrategicamente para posicionar São Paulo, e principalmente a cidade de Campinas, em lugar privilegiado na corrida pelo poder ao final do século XIX. A lei de 1881 não deve ser encarada apenas como uma alavanca abolicionista ou como uma medida de apaziguamento capaz de prolongar a escravidão. Ela deve ser percebida, em São Paulo, como uma lei que foi ferramenta estratégica de um grupo político específico, que logrou bons frutos de sua articulação.

Fundamental destacar que o entendimento de que a lei tinha interesses econômicos e políticos estratégicos para São Paulo se baseia em fontes da época. No dia 19 de janeiro de 1881, um dia depois da aprovação em primeira discussão na Assembleia Legislativa de São Paulo, o jornal Correio Paulistano celebra: “Ainda bem, pois consideramos a medida lembrada como de grande alcance econômico e político para a província de São Paulo”³.

A estratégia campineira obteve sucesso. Se olharmos apenas para o resultado econômico imediato das províncias, por meio das receitas anuais, por exemplo, não encontraremos resultados que corroborem nossa interpretação. As finanças de ambas as províncias se mantiveram estáveis nos anos que antecedem a abolição, não houve quedas bruscas nem elevações fora da normalidade. A discrepância que se deu no ano fiscal de 1887-1888 é fruto da venda, por parte da província do Rio de Janeiro, da estrada de ferro Cantagallo no valor de 10.418:000\$000.

Gráfico 2 - Receita de São Paulo e Rio de Janeiro



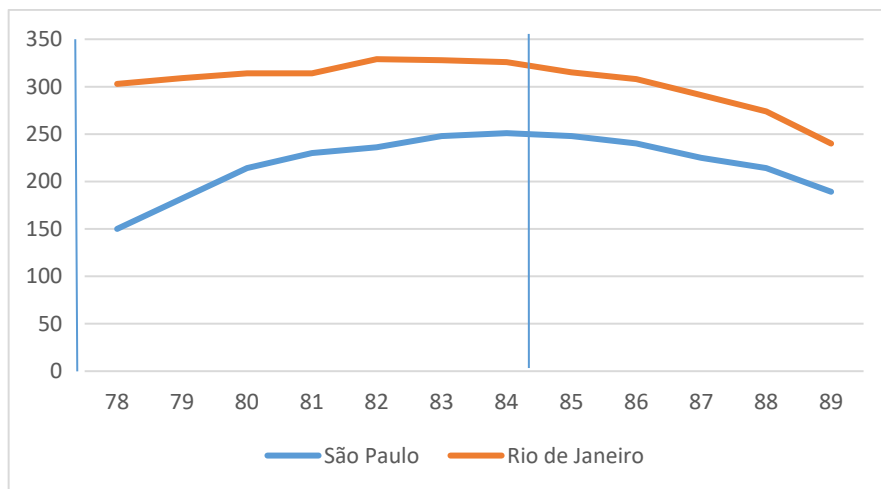
Fonte: Relatórios Presidenciais Provinciais. Disponíveis em: <http://ddsnext.crl.edu/>

³ CORREIO PAULISTANO, São Paulo, 19 jan. 1881.

Por esse caminho, é nebulosa a visão sobre a estratégia campineira e o avanço paulista. Uma alternativa que nos parece viável e esclarecedora é analisar as hipotecas concedidas pelo Banco do Brasil. Como as hipotecas são empréstimos feitos em cima de garantias dadas pelos fazendeiros, sendo terras, pés de café e escravos as principais formas de garantia, podemos presumir que o banco alocava seus recursos onde enxergava as melhores possibilidades de retorno a médio e longo prazo. Se determinada região apresenta um declínio produtivo, nos parece natural que receba menos oferta de hipotecas do que as áreas mais promissoras. Sem os empréstimos bancários para a lavoura não havia produção.

O avanço abolicionista assolava todas as províncias e era um entrave nas relações entre o Banco do Brasil e os fazendeiros. Porém, essa é uma via de mão dupla. Da mesma forma que os fazendeiros precisavam se adaptar às mudanças para se manterem bons pagadores e assim continuarem recebendo crédito. O Banco do Brasil, e os bancos de forma geral, precisavam realocar seus recursos para as áreas mais produtivas, caso contrário também quebrariam. É nesse sentido que podemos enxergar o avanço de São Paulo e Campinas no jogo da economia-política.

Gráfico 3 - N° de hipotecas do Banco do Brasil para SP e RJ



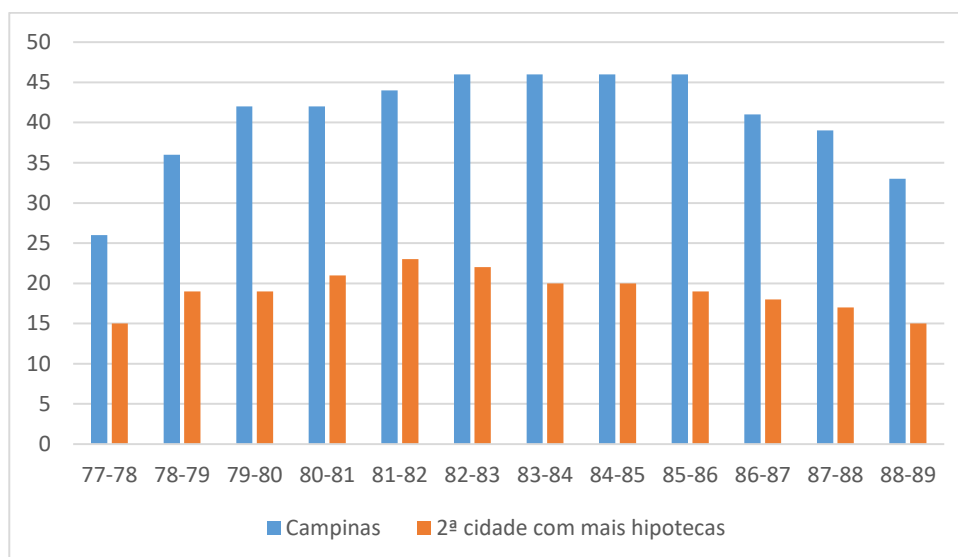
Fonte: Relatório apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas do Banco do Brasil.

O declínio no número de hipotecas a partir de 1885 resulta diretamente do avanço da abolição, uma realidade cada vez mais palpável e ameaçadora que induzia o Banco do Brasil a segurar seus empréstimos. Porém, o recorte de 1878 até 1885 demonstra o aumento significativo de hipotecas para São Paulo e a estagnação dos empréstimos para o Rio de Janeiro. A lei de 1881 se insere nessa trama como um punhal no coração da economia carioca. Se o fim da exploração cativa estava perto do fim, a aceleração do processo seria um ponto de inflexão nas disputas pelo poder político e econômico, favorecendo os grupos melhores adaptados para a bruta transição.

Isso não significa um contínuo crescimento para essas áreas, mas uma retomada econômica mais palpável do que as áreas em franco declínio.

Ainda é preciso especificar a situação de Campinas dentro desse quadro histórico, já que destacamos aqui a estratégia campineira e a ação do Clube da Lavoura de Campinas na aprovação da lei de 1881. Quando analisamos as hipotecas de São Paulo, podemos perceber que há uma maciça concentração das hipotecas para Campinas. Para evidenciar essa dissonância, comparamos o número de hipotecas ativas para Campinas em cada ano e para a segunda cidade com o maior número de hipotecas. Campinas sempre se manteve como a primeira, enquanto a segunda posição variava entre Mogi Mirim, Piracicaba e, com menor frequência, Amparo.

Gráfico 4 - N° de hipotecas para Campinas e para a segunda cidade paulista com mais hipotecas



Fonte: Relatório Apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas do Banco do Brasil

A diferença do número de hipotecas de Campinas para as outras cidades se ampliaram na virada da década de 1870 para 1880. Essa é a evidência final de que a estratégia campineira logrou sucesso. Não à toa, após o fim da escravidão e com a queda do Império, São Paulo e, principalmente, Campinas obtiveram papel central no campo político e econômico da recém-fundada república brasileira, inclusive, lançando nomes que venceram as disputas presidenciais, dentre eles, Prudente de Morais (1894-1898) e Campos Salles (1898-1902).

Considerações finais

A transição do eixo político e econômico do Rio de Janeiro para São Paulo nos anos finais do Império não se explica apenas pela melhor qualidade dos solos ainda férteis nem por suposta

racionalidade econômica. Ela se deu por um conjunto de fatores que foram muito bem articulados por um grupo específico que logrou sucesso com sua estratégia. Isso não significa que os outros grupos eram irracionais ou que não eram capazes de fazer uma leitura profunda do momento histórico brasileiro. O que destacamos neste breve texto foi a capacidade de grupos paulistas, principalmente uma parte do Clube da Lavoura de Campinas, de tomar decisões que se mostraram positivas a médio prazo. Dentro dessas decisões se destacam a apropriação de terras férteis, o incentivo à imigração e a aprovação da lei de 1881, sempre tendo como objetivo um bom trânsito com a principal instituição financeira de incentivo à lavoura, o Banco do Brasil.

Fontes primárias:

Correio Paulistano (Jornal)

Congresso Agrícola do Rio de Janeiro - 1878

Relatório apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas do Banco do Brasil.

Relatórios provinciais do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Bibliografia:

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1977.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

_____. *Da senzala à colônia*. 5. Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

EISENBERG, Peter. *A mentalidade dos fazendeiros de café no congresso agrícola de 1878*: In: *Homens esquecidos*. Campinas: UNICAMP, 1989.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Perseu Abramo, 2016.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. *Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 1550-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PARRON, Tâmis; YOUSSEF, Alain El; ESTEFANES, Bruno Fabris. *Vale expandido: contrabando negro e a construção de uma dinâmica política nacional no império do Brasil*. Almanack, [S.L.], n. 7, p. 137-160, jun. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320140709>.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil: 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

QUEIROZ, Jonas Marçal de. *Poder político e representação de classe: o clube da lavoura de campinas e o fim do tráfico interprovincial de escravos (1876-1881)*. **Dimensões**, Vitória, v. 15, p. 237-261, 2003.

GRAHAM, Richard. *Nos tumbeiros mais uma vez?: o comércio interprovincial de escravos no Brasil*. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 27, p. 121-160, jan. 2002.

SOARES, Rodrigo Goyena. *Racionalidade econômica, transição para o trabalho livre e economia política da abolição: a estratégia campineira (1870-1889)*. *História* (São Paulo) [online]. 2020, v. 39

_____. *Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da lei do ventre livre*. *Almanack*, [S.L.], n. 9, p. 166-175, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320150912>.

TOPLIN, Robert Brent. *The Abolition of Slavery in Brazil*. Nova York: Atheneum, 1972.

YOUSSEF, Alain El. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. 2019. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019.

Recebido em: 18.10.2022

Aprovado em: 31.01.2023